



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 12/75:

Submete a concurso, para compra de algodão-caroto, várias regiões algodoeiras, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 318/75, de 7 de Junho.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Despacho:

Dá sem efeito a publicação de oito despachos referentes à promoção a engenheiro-chefe do quadro comum dos engenheiros dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 12/75 de 15 de Julho

Tendo ficado desertas em concurso algumas regiões algodoeiras;

De harmonia com o disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 318/75, de 7 de Junho;

O Ministro da Agricultura manda:

1.º São novamente submetidas a concurso, para compra de algodão-caroto, as regiões algodoeiras n.ºs 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 20, 21 e 22, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 318/75, de 7 de Junho.

2.º A abertura das propostas será feita no dia 19 de Julho corrente, às 8 horas, na sede do Instituto do Algodão.

Ministério da Agricultura, 7 de Julho de 1975. — O Ministro da Agricultura, *Joaquim Ribeiro de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho

1. No período colonial havia, para os funcionários públicos da administração colonial portuguesa, dois tipos de quadros: quadros privativos de cada colónia e quadros comuns às várias colónias. Naturalmente, nos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes também tal situação se verificava.

2. No período de transição que antecedeu a independência, a situação dos funcionários dos quadros comuns acompanhou as características próprias dos diversos países, criando-se deste modo situações diferenciadas dentro do mesmo quadro.

Tal foi o caso dos engenheiros do quadro ~~comum~~ dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes.

3. Os engenheiros que se encontravam a prestar serviço em Angola foram abrangidos por um diploma legislativo ministerial português que permitia a passagem para a categoria imediatamente superior, ao fim de cada período de cinco anos de permanência na sua categoria.

Em Moçambique, não foi aplicado tal diploma legislativo uma vez que ele se não conformava com as linhas de orientação levadas a cabo pelo então Governo de Transição.

4. Alguns engenheiros portugueses a prestar serviço no nosso País sentiram que, quando viessem a ingressar no quadro geral de adidos de Portugal, estariam em desvantagem em relação aos seus colegas de Angola pelo que, legitimamente, decidiram apresentar a quem de direito o seu caso.

5. Através do respectivo Director dos Serviços foi exposta esta situação pela informação n.º 30/DP/P-sec/75, de 19 de Junho de 1975, em que se afirmava:

É de toda a justiça que os interessados possam requerer o seu ingresso no quadro geral de adidos, se após a independência de Moçambique fossem residir para Portugal, com a categoria que possuírem à data da independência, actualizada por despacho do Ministro da Coordenação Interterritorial, de acordo e nos termos da proposta anexa, salvaguardando, assim, os interesses dos engenheiros do quadro comum, de Moçambique, relativamente ao ingresso futuro no quadro geral de adidos que, não fossem os condicionalismos já expostos, constituíam já direitos adquiridos à data da independência.

6. Em anexo a esta informação juntava-se a informação n.º 16/DP/P-sec/75, de 29 de Maio de 1975, na qual se esclarecia encontrarem-se vagos oito lugares de engenheiros-chefes e se propunha a promoção de outros tantos engenheiros de 1.ª classe, para preenchimento das vagas existentes.

7. Dado que o assunto se referia a engenheiros portugueses e estava condicionado à sua decisão de ingressarem no quadro geral de adidos, «se após a independência de Moçambique fossem residir para Portugal», o então Ministro das Comunicações e Transportes remeteu para decisão do representante do Governo Português.

8. Do conjunto das duas informações é óbvio que o objectivo da proposta é salvaguardar os interesses dos engenheiros portugueses aquando do seu ingresso no quadro geral de adidos de Portugal e não a alteração da sua situação profissional dentro dos quadros moçambicanos.

E tanto assim foi que os respectivos diplomas de provimento foram subscritos pelo então Alto-Comissário de Portugal em Moçambique — que só podia responsabilizar

o Estado Português —, e não pelo Ministro das Comunicações e Transportes a quem cabia o exercício de funções executivas, em Moçambique, no sector em causa.

9. Por isso é dada sem efeito a publicação no 3.º suplemento ao *Boletim Oficial*, 2.ª série, n.º 74, de 21 de Junho findo, dos oito despachos referentes à promoção a enge-

nheiros-chefes do quadro comum dos engenheiros dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 14 de Julho de 1975. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Luís Cabaço*.